



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº89/2021**

**20 DE DEZEMBRO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
VIVEIRO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO  
DANTAS/SE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS,**  
**Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições Constitucionais que lhe são conferidas,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Viveiro Municipal de Riachão do Dantas/SE, com  
intuito de promover a educação ambiental à população deste Município.

**§1º** - Para os fins desta Lei, considera-se promoção da educação  
ambiental a realização de campanhas de incentivo ao plantio e ao cultivo de árvores  
nativas, bem como a doação de mudas a munícipes interessados, mediante termo de  
compromisso de plantio e conservação das mesmas, para a recuperação da cobertura  
florestal, preferencialmente das áreas de preservação permanente deste município.

**Art. 2º** - O Viveiro Municipal será implantado em área pública com  
dimensões compatíveis ao cumprimento dos objetivos definidos na presente Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios, termos de  
Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

fomento, colaboração e parceria, com instituições públicas e/ou privadas, bem como com os demais entes federativos, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos definidos na presente Lei.

**Art. 4º** - As campanhas de incentivo de que trata o §1º do Artigo 1º desta Lei, sempre que possível, contarão com a participação do sistema municipal de ensino, como forma de difusão e ampliação das atividades inerentes à educação ambiental.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 20 de dezembro de 2021

  
**Simone Andrade Farias Silva**  
**Prefeita Municipal**